DISPENSA ELETRÔNICA N° 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 41/2026

O MUNICÍPIO DE DOURADINA, inscrito no CNPJ sob n.º 78.200.110/0001-94, por meio da Secretaria Municipal de Governo de Douradina-PR, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO (ITEM ÚNICO)**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto Municipal n.º 38/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
24 de novembro de 2026 as 09h00min
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/PR
Local da Sessão Pública: www.bll.org.br

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br
1.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 17/11/2026 até as 08h10min do dia 24/11/2026.
1.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 24/11/2026
1.4. HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 24/11/2026 ás 15h00min.
1.5. DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas
1.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO (ITEM ÚNICO)**, observada às especificações técnicas constantes neste Aviso de Contratação Direta.
1.7. MODO DE DISPUTA: Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que as participantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
1.8. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 38.266,66 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste procedimento a **Contratação de empresa especializada no ramo de fogos de artifício, para a realização de Show Pirotécnico, Queima de Fogos, incluindo mão de obra e insumos, cujos serviços serão executados durante as festividades de Réveillon de Douradina.**
2.2 O procedimento de dispensa eletrônica é composto por um único item, conforme tabela constante no Termo de Referência.
2.3 O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.douradina.pr.gov.br
2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito na **BLL** e as especificações constantes deste **Aviso de Contratação Direta**, prevalecerão as **últimas.**
2.5 As informações administrativas relativas a este Aviso de Contratação Direta poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº. (44) 3663-1579, Ramal 205.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto da contratação serão prestadas pela **Secretaria Municipal de Governo de Douradina-PR**, pelo telefone nº. (44) 3663-1579, Ramal 220.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, pela plataforma da BLL Compras, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

3.1.1 O procedimento será divulgado no Portal da Transparência do Município, na plataforma da BLL Compras, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2 O participante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 **PODERÃO PARTICIPAR** deste procedimento de dispensa eletrônica as empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto, enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3 **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** deste procedimento de dispensa eletrônica os participantes:

3.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento de dispensa eletrônica versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento de dispensa eletrônica versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento de dispensa eletrônica, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante;

3.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4 DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do participante na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O participante interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1 Na proposta deverá conter a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, solução, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 Fica facultado ao participante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4.7.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo participante e as regras de envio de lances previstas neste Aviso de Contratação Direta, especialmente quanto à inexistência de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, conforme item 5.3.2.

4.7.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma de seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.7.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo participante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.7.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do Procedimento de Dispensa Eletrônica e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos participantes na forma da seção seguinte deste Aviso.

5 DA FASE DE LANCES

5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.3 O participante somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O participante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o Procedimento de Dispensa Eletrônica, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, podendo ser estipulado pelo servidor responsável no ato do Procedimento de Dispensa Eletrônica.

5.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
5.5 Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.6 Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do participante.
5.7 No caso de desconexão com o servidor responsável, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.
5.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
5.9 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
6.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao participante que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
6.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
6.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
6.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao participante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, **no prazo máximo de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado justificadamente a pedido da participante.**
6.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.5 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.6.1 contiver vícios insanáveis ou deixar de apresentar a proposta no prazo estipulado;
6.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.6.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 Quando o participante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio participante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o participante comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo participante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados do participante mais bem classificado na fase de lances.

7.1.1 O participante mais bem classificado **terá prazo máximo de até 02 (duas) horas, para a apresentação da documentação.**

7.2 A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consistirá em:

7.2.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.1.2 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente.

7.2.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM

nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

7.2.1.4 Sociedade por ações: estatuto social em vigor, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.5 Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou da consolidação.

7.2.1.6 Quando a atividade objeto da contratação depender de autorização legal para seu exercício, o participante deverá apresentar o respectivo ato de autorização expedido pelo órgão competente.

7.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

7.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Na hipótese de a empresa ser isenta de inscrição estadual ou municipal, deverá apresentar documento oficial que comprove a isenção ou declaração emitida pelo órgão competente ou por profissional habilitado, quando admitida pela legislação aplicável.

7.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

7.2.2.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante;

7.2.2.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.2.2.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.2.2.8 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Aviso de Contratação Direta, a(s) empresa(s) nesta condição será (ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.2.8.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1 Apresentar a Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial participante da licitação, emitida em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, quando não constar prazo de validade no próprio documento.

7.2.3.1.1 A participante em recuperação judicial ou extrajudicial não terá sua participação vedada em razão dessa condição. Deverá apresentar os documentos judiciais pertinentes ao estágio do respectivo procedimento recuperacional, conforme o caso, inclusive a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial ou a decisão que homologou o plano de recuperação extrajudicial, quando aplicável, bem como outros documentos idôneos aptos a demonstrar sua capacidade econômico-

financeira para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da regularidade e da suficiência da documentação apresentada.

7.2.3.2 **Justificativa da exigência:** Considerando a natureza do objeto licitado, seu valor estimado e o grau de complexidade da execução contratual, a Administração optou por exigir, como requisito de qualificação econômico-financeira, exclusivamente a certidão negativa de falência, nos termos dos arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021.
A exigência mostra-se pertinente e proporcional, pois:
I – assegura que a participante não se encontra em estado de insolvência;
II – mitiga o risco de inexecução contratual por incapacidade econômico-financeira;
III – revela-se suficiente para a adequada execução do objeto;
IV – não impõe restrição excessiva à competitividade.
Optou-se por não exigir balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, por não se configurarem, no presente caso, como condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade.

7.2.4 Qualificação Técnica
7.2.4.1 Comprovação de que a empresa possui em seu quadro ou à sua disposição profissional habilitado como Blaster/Pirotécnico responsável, mediante credenciamento/carteira de identificação válida emitida por órgão competente (Polícia Civil ou Exército) e documento comprobatório de vínculo ou disponibilidade profissional (contrato social, CTPS, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de disponibilidade).

7.2.5 Outras Comprovações:
7.2.5.1 Declarações Unificadas (Anexo III)
7.2.5.2 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa)** dias a contar da data de emissão, e observar o disposto no §2º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021[1].
7.2.5.3 Declaração de Endereço Eletrônico (Anexo IV)

7.3 O não atendimento das exigências constantes do item 7 deste Aviso de Contratação Direta implicará a inabilitação da participante.
7.3.1 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
7.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da participante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
7.4.1 Sendo a participante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

[1] § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da dispensa eletrônica, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da participante declaração de observância desse limite na dispensa eletrônica.

7.4.2 Sendo a participante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.4.3 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz,** como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

7.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.5.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do Procedimento de Dispensa Eletrônica; e

7.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.6 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.7 Na hipótese de a participante não atender às exigências para habilitação, examinar-se-á a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Contratação Direta.

7.8 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da participante cuja proposta atenda ao Aviso de Contratação Direta, após concluídos os procedimentos.

7.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o participante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da contratação pelo próprio servidor responsável de Contratação, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

8 DA DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

8.1 O participante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de endereço eletrônico específico destinado ao recebimento das comunicações relativas ao processo de contratação e à execução contratual, conforme modelo constante do Anexo V deste Aviso de Contratação Direta, nos termos do Decreto Municipal nº 139/2026.

8.2 A declaração de que trata o item anterior integrará os autos do processo e vinculará o participante vencedor para todos os efeitos da execução contratual, sujeitando-o ao regime de comunicação eletrônica estabelecido no Decreto Municipal nº 139/2026, cujas regras encontram- se reproduzidas na minuta de contrato anexa a este Aviso de Contratação Direta.

9 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Uma vez homologado o resultado do procedimento de dispensa eletrônica, o participante melhor classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da participante mais bem classificado ou do participante convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a execução ser realizada diretamente pela contratada e sua equipe técnica.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação direta ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participante e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando aplicável.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.14 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 No caso de todos os participante restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
12.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
12.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
12.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
12.2 As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer participante interessados (procedimento deserto).
12.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participante, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
12.4 Caberá ao participante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
12.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Procedimento de Dispensa Eletrônica na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
12.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
12.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
12.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
12.9 Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
12.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de

seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Dispensa, será competente o Foro da Comarca de Umuarama - PR.

12.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Declaração de Endereço Eletrônico para Recebimento de Comunicações;
ANEXO V	Termo de Minuta de Contrato.

Douradina-PR, 16 de novembro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (ITEM ÚNICO)
OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de fogos de artifício, para a realização de Show Pirotécnico, Queima de Fogos, incluindo mão de obra e insumos, cujos serviços serão executados durante as festividades de Réveillon de Douradina.

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO- FUNDAMENTAÇÃO E REFERÊNCIA AO ETP

1.1. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 15/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Governo, o qual demonstrou:

- a necessidade administrativa da contratação;
- a adequação da solução escolhida;
- a viabilidade técnica e operacional;
- a estimativa de custos;
- a análise de riscos;
- a vantajosidade econômica da solução proposta.

O presente Termo de Referência constitui desdobramento lógico do ETP e integra a fase preparatória prevista nos arts. 17 e 18 da Lei nº 14.133, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, demonstrando aderência ao planejamento estratégico municipal e à governança das contratações públicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover as celebrações oficiais de Réveillon no Município de Douradina/PR, evento festivo tradicional de relevante interesse cultural e social.
2.2. O show pirotécnico integra a programação oficial do Município, estimulando o lazer comunitário, a integração social e o aquecimento do comércio local. Dada a periculosidade inerente ao manuseio, transporte e deflagração de produtos pirotécnicos/controlados, é indispensável a contratação de empresa especializada, detentora de equipe técnica habilitada (Blaster/Pirotécnico) e insumos certificados, para garantir a segurança do público espectador e a perfeita execução do espetáculo aéreo com duração estimada de 20 (vinte) minutos.

3. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Constitui objeto deste termo de referência a **Contratação de empresa especializada no ramo de fogos de artifício, para a realização de Show Pirotécnico,**

Queima de Fogos, incluindo mão de obra e insumos, cujos serviços serão executados durante as festividades de Réveillon de Douradina. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CatSer	Discriminação do serviço	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	12610	Prestação de serviço para realização de Show Pirotécnico – Queima de Fogos (estimativa de tempo de 20 minutos), incluindo mão de obra e insumos, contendo: 02 Tortas Fuego 120 tubos Traçante, efeito W;02 Tortas Fuego Crosssete, efeito W;02 Tortas 120 tubos EF Fuego Cracker Cores;01 Torta Festive 135 tubos, efeito traçante;01 Torta Festive 135 tubos Crosssete;01 Torta 300 tubos Fest Show Dourado/Verde;01 Torta 300 tubos Fest Show;01 Torta 300 tubos Dourado/Verde;02 Tortas Olímpica tubos;02 Tortas Manhattan 60 tubos;01 Torta Épica 150 tubos;01 Torta Magnífica 90 tubos, efeito W;01 Torta Magnífica 90 tubos, efeito Z;01 Torta Magnífica 90 tubos, efeito W Cascata;01 Torta Crepúsculo 70 tubos;01 Torta Hawfa 60 tubos;01 Torta Zenit 150 tubos;01 Torta Serena 60 tubos. **Observação:** Os produtos relacionados deverão ser fornecidos obrigatoriamente em conformidade com a legislação municipal vigente, sendo admitidos exclusivamente fogos de vista sem estampido ou artefatos similares de baixa intensidade sonora, ficando vedada a utilização de produtos que produzam estampido ou ruído em desacordo com a Lei Complementar nº 111/2026.	Serviço	1	R$ 38.266,66	R$ 38.266,66
				Total	**R$ 38.266,66**	

3.2. Da Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado total da contratação corresponde a **R$ 38.266,66 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA DO OBJETO)

4.1. A solução compreende a prestação integral do serviço de show pirotécnico, contemplando todas as etapas do ciclo de vida da execução do objeto:
4.1.1. Insumos e Preparação: Fornecimento de artefatos novos, de primeiro uso, certificados e dentro da validade legal;
4.1.2. Logística e Deslocamento: Transporte especializado de produtos controlados até o Município de Douradina/PR por conta exclusiva da contratada;
4.1.3. Montagem e Fixação: Instalação das estruturas, cabeamentos, suportes e fiação no local designado pela Prefeitura no dia 31 de dezembro de 2026;

4.1.4. Isolamento e Segurança: Delimitação do perímetro de disparo e checagem de normas de segurança;
4.1.5. Execução do Espetáculo: Acionamento e deflagração ritmada pelo Blaster responsável, com duração estimada de 20 minutos durante a Virada do Ano;
4.1.6. Desmobilização e Destinação de Resíduos: Varredura imediata, recolhimento de carcaças, detonadores e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pós-evento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade
A contratada deverá promover o recolhimento integral e a destinação ambientalmente adequada de todos os detritos, embalagens e restos de tubos/carcaças gerados no local de queima após a realização do espetáculo, atendendo às diretrizes de responsabilidade socioambiental do Município.

5.2. Da Exigência de Amostra
Não serão exigidas amostras, tendo em vista a inviabilidade técnica de testes prévios destrutivos em artefatos pirotécnicos.

5.3. Da Exigência de Carta de Solidariedade
Não será exigida carta de solidariedade do fabricante.

5.4. Da Subcontratação
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a execução ser realizada diretamente pela contratada e sua equipe técnica.

5.5. Garantia da Contratação
Não será exigida prestação de garantia contratual nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, ante o baixo valor e baixa complexidade da compra direta.

5.6. Da Limitação Geográfica
Não haverá limitação geográfica ou restrição territorial para a habilitação de participante no procedimento.
• Execução Presencial *In Loco*: A ausência de restrição territorial não exime a contratada da obrigação de deslocar-se com seus equipamentos, insumos e equipe técnica até o local indicado no Município de Douradina/PR no dia 31 de dezembro de 2026, arcando integralmente com os custos de transporte, hospedagem e alimentação de seu pessoal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução e Local de Prestação do Serviço
• Local e Deslocamento: A contratada deverá deslocar-se até o local designado pela Prefeitura Municipal de Douradina/PR para a realização das festividades de Réveillon.
• Data e Horário: O show pirotécnico será executado na noite do dia 31 de dezembro de 2026 (virada do ano), com duração estimada de 20 (vinte) minutos.
• Montagem e Cronograma: A empresa deverá comparecer ao local no próprio dia 31/12/2026, em horário estipulado pela fiscalização contratual, finalizando a montagem, fixação de morteiros/tortas, fiação e isolamento do perímetro com antecedência técnica mínima necessária para vistoria prévia e ateste do fiscal.

• Varredura e Limpeza: Logo após o encerramento da queima e liberação da área de segurança, a contratada realizará a varredura e o recolhimento completo de todos os resíduos resultantes.

6.2. Garantia do Serviço
A contratada deverá garantir a continuidade e perfeita deflagração do espetáculo, sem falhas de detonadores, desacoplamento de fios ou interrupções da ignição, responsabilizando-se civil e administrativamente por eventuais vícios ou danos causados.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PARTICIPANTE E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
7.1.1. O participante será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2. Forma de fornecimento
7.2.1. O fornecimento do objeto será INTEGRAL (ENTREGA E EXECUÇÃO EM LOTE UNICO).

7.3. Critérios de aceitabilidade de preços
7.3.1. Tratando-se de procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de aceitabilidade de preços será o Menor Preço Global, adotando-se como valor máximo aceitável o montante estimado de R$ 38.266,66 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme especificado na tabela constante do item 3.1 deste Termo de Referência.
7.3.2 Serão desclassificadas ou rejeitadas as propostas que apresentarem valor superior ao limite máximo fixado ou que sejam manifestamente inexequíveis.

7.4. Exigências de habilitação
Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.4.1. Habilitação jurídica
7.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
7.4.1.2. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente.
7.4.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
7.4.1.4. Sociedade por ações: estatuto social em vigor, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
7.4.1.5. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou da consolidação.

7.4.1.6. Quando a atividade objeto da contratação depender de autorização legal para seu exercício, o participante deverá apresentar o respectivo ato de autorização expedido pelo órgão competente.

7.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

7.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Na hipótese de a empresa ser isenta de inscrição estadual ou municipal, deverá apresentar documento oficial que comprove a isenção ou declaração emitida pelo órgão competente ou por profissional habilitado, quando admitida pela legislação aplicável.

7.4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

7.4.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante;

7.4.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.4.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.4.2.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Aviso de Contratação Direta, a(s) empresa(s) nesta condição será (ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.2.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.3.1. Apresentar a Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial participante da licitação, emitida em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, quando não constar prazo de validade no próprio documento.

7.4.3.1.1. A participante em recuperação judicial ou extrajudicial não terá sua participação vedada em razão dessa condição. Deverá apresentar os documentos judiciais pertinentes ao estágio do respectivo procedimento recuperacional, conforme o caso, inclusive a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial ou a decisão que homologou o plano de recuperação extrajudicial, quando aplicável, bem como outros documentos idôneos aptos a demonstrar sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da regularidade e da suficiência da documentação apresentada.

7.4.3.2. Justificativa da exigência: Considerando a natureza do objeto licitado, seu valor estimado e o grau de complexidade da execução contratual, a Administração optou por

exigir, como requisito de qualificação econômico-financeira, exclusivamente a certidão negativa de falência, nos termos dos arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021.
A exigência mostra-se pertinente e proporcional, pois:
I – assegura que a participante não se encontra em estado de insolvência;
II – mitiga o risco de inexecução contratual por incapacidade econômico-financeira;
III – revela-se suficiente para a adequada execução do objeto;
IV – não impõe restrição excessiva à competitividade. Optou-se por não exigir balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, por não se configurarem, no presente caso, como condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade.

7.4.4. Qualificação Técnica

7.4.4.1. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro ou à sua disposição profissional habilitado como Blaster/Pirotécnico responsável, mediante credenciamento/carteira de identificação válida emitida por órgão competente (Polícia Civil ou Exército) e documento comprobatório de vínculo ou disponibilidade profissional (contrato social, CTPS, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de disponibilidade).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e conclusão da montagem no próprio dia 31 de dezembro de 2026, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato
8.1.2. Considerando a natureza inadiável do evento de Réveillon, a montagem das estruturas, cabeamentos, suportes e fiação no local designado deverá ser totalmente concluída até as 18h00min do dia 31 de dezembro de 2026, momento em que o fiscal do contrato realizará a vistoria preliminar.
8.1.2.1. Identificada qualquer incorreção, falha de fixação ou desacordo com as especificações técnicas durante a vistoria preliminar, a Contratada será notificada imediatamente para promover o saneamento e a adequação no prazo máximo de 02 (duas) horas (ou até as 20h00min do próprio dia 31/12/2026), às suas custas, sob pena de impedimento do disparo e aplicação das sanções cabíveis.
8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração após a realização do espetáculo, mediante verificação da execução integral do show aéreo, varredura/limpeza do local e emissão de termo detalhado de aceitação.
8.1.4. O recebimento definitivo não implica reconhecimento automático da inexistência de vícios ocultos.
8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,

verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.1.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.2. Liquidação
8.2.1. Recebida a Nota Fiscal e atestado o recebimento definitivo, o setor competente terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, por se tratar de contratação decorrente de dispensa de licitação enquadrada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
8.2.3.1. o prazo de validade;
8.2.3.2. a data da emissão;
8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.2.3.5. o valor a pagar; e
8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
8.2.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.6. A Administração deverá realizar consulta para:
8.2.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.2.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2 O pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Reajuste

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 170/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização
9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7. Fiscalização Técnica
9.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
9.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
9.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
9.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
9.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8. Fiscalização Administrativa
9.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
9.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.9. Gestor do Contrato

9.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

9.9.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. 9.9.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.9.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.10. Designação de Responsáveis:

9.10.1. Gestor e Fiscal do Contrato:

a) A **gestão do contrato** será exercida pelo servidor Sr. **Anderson Ribeiro Daldosso**, matrícula nº208.

b) A **fiscalização técnica e/ou administrativa** do contrato será exercida pelo servidor Sr. **Ailton Aparecido Spinelli**, matrícula nº 3008

9.10.2. Substitutos:

a) **Gestora Substituta**: Sra. **Ines Pereira Ribeiro**, matrícula nº 343;

b) **Fiscal Substituta**: Sra. **Erica Borges de Oliveira**, matrícula nº1830.

9.10.2.1. Os substitutos assumirão integralmente as atribuições dos titulares durante seus afastamentos ou impedimentos legais.

9.10.2.2. Em caso de afastamento temporário ou definitivo do Gestor ou do Fiscal titular do contrato, o(s) respectivo(s) substituto(s) será(ão) formalmente cientificado(s), passando a exercer, de imediato, todas as competências inerentes à função,

assegurando a continuidade da gestão e da fiscalização contratual, bem como o acompanhamento integral da execução do objeto, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pactuadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Das Obrigações do Contratante

10.1.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

10.1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

10.1.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

10.1.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Das Obrigações do Contratado

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Executar integralmente o serviço de Show Pirotécnico Queima de Fogos no dia 31 de dezembro de 2026, com duração estimada de 20 (vinte) minutos, fornecendo a totalidade dos insumos, equipamentos e mão de obra técnica especializada previstos no Termo de Referência;

10.2.3. Disponibilizar Blaster/Pirotécnico responsável devidamente credenciado e equipe técnica munida de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de segurança exigidos;

10.2.4. Registra-se que a empresa deverá cumprir todas as normas técnicas e apresentar as autorizações operacionais de segurança (Corpo de Bombeiros/Exército) **no momento da montagem/execução do evento**;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

10.2.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.2.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.2.11. Realizar a varredura, o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de todos os detritos, carcaças de tubos, detonadores e resíduos gerados no local de queima imediatamente após o encerramento do espetáculo;
10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
10.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento integral do objeto;
10.2.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, sendo vedado o emprego de trabalho infantil ou análogo ao escravo.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de a partir da assinatura do instrumento contratual (ou emissão da Nota de Empenho) até 31 de janeiro de 2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
11.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:
02.003.04.122.0004.2004.3.3.90.39;
04.002.04.121.0002.2011.3.3.90.39;
04.005.05.695.0026.2197.3.3.90.39.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:
13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;
13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.4. deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;
13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
13.1.5. fraudar a licitação
13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.6 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participante e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1. advertência;
13.2.2. multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando aplicável.
13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA MATRIZ DE PENALIDADES GRADUADAS E DO DESCONTO PROPORCIONAL POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO ESPETÁCULO

14-A.1 Da vinculação e da natureza das obrigações

14-A.1.1 Este item integra o Termo de Referência e vincula a execução contratual. Será reproduzido, com redação idêntica, na minuta de contrato (Anexo V), na Cláusula Décima Sexta-A, em complemento à Cláusula Décima Sexta (Infrações e Sanções Administrativas), em atendimento à recomendação do
parecer jurídico (item II.4, alínea “c”).
14-A.1.2 A duração de 20 (vinte) minutos e a totalidade dos artefatos relacionados no item 3 constituem obrigações de resultado. A expressão “duração estimada”, empregada nos itens 2.2, 6.1 e 10.2.2, deve ser entendida como duração mínima exigível, sujeita apenas às tolerâncias deste item.

14-A.2 Das definições
14-A.2.1 Para os fins deste item, consideram-se:
I – duração efetiva: tempo apurado, em segundos, entre o primeiro disparo e a última deflagração do espetáculo, não se computando as pausas determinadas pela fiscalização ou por autoridade competente por motivo não imputável ao Contratado;
II – interrupção antecipada: encerramento do espetáculo antes de completados 20 (vinte) minutos de duração efetiva;
III – unidade pirotécnica: cada unidade individualizada da relação de artefatos do item 3 (cada morteiro, torta, kit ou girândola);
IV – unidade não deflagrada: a que não tenha entrado em ignição. A unidade parcialmente deflagrada será computada na proporção dos tubos ou efeitos não deflagrados;
V – percentual de falha de acionamento (F): relação percentual entre o total de unidades não deflagradas e o total de unidades pirotécnicas contratadas;
VI – valor global (V): valor total do contrato.

14-A.3 Das tolerâncias
14-A.3.1 Não incidirão desconto nem penalidade quando a duração efetiva for igual ou superior a 19 (dezenove) minutos e o percentual de falha de acionamento for igual ou inferior a 5% (cinco por cento).
14-A.3.2 Ultrapassada qualquer dessas tolerâncias, o desconto e a penalidade incidirão sobre a totalidade da diferença ou do percentual apurado, e não apenas sobre o excedente.

14-A.4 Do desconto proporcional
14-A.4.1 Havendo interrupção antecipada ou falha de acionamento acima da tolerância, o Contratado sofrerá desconto proporcional no valor a pagar. O desconto não possui natureza sancionatória: decorre da contraprestação devida apenas pelo que foi efetivamente executado, e será calculado da seguinte forma:
I – interrupção antecipada: $D(T) = V \times (1.200 - T) \div 1.200$, sendo T a duração efetiva em segundos;
II – falha de acionamento: $D(F) = V \times F$, sendo F expresso em percentual.
14-A.4.2 Se a interrupção antecipada e a falha de acionamento decorrerem do mesmo fato, aplicar-se-á apenas o maior dos descontos, vedada a cumulação. Se decorrerem de fatos distintos e independentes, os descontos serão somados, limitados a V.

14-A.5 Da matriz de penalidades
14-A.5.1 Além do desconto, o Contratado ficará sujeito às sanções da tabela abaixo, conforme o nível apurado:

Nível	Duração efetiva do espetáculo	Falha de acionamento (F)	Desconto proporcional	Sanção
0	Igual ou superior a 19 min	Até 5%	—	Nenhuma
1	De 15 min a menos de 19 min	Acima de 5% até 10%	Sim (item 14-A.4)	Advertência
2	De 10 min a menos de 15 min	Acima de 10% até 20%	Sim (item 14-A.4)	Multa de 10% sobre V
3	De 5 min a menos de 10 min	Acima de 20% até 35%	Sim (item 14-A.4)	Multa de 15% sobre V
4	Menos de 5 min	Acima de 35%	Sim (item 14-A.4)	Multa de 20% sobre V

14-A.5.2 Verificados simultaneamente níveis distintos de duração e de falha de acionamento, aplicar-se-á apenas a sanção correspondente ao nível mais grave, vedada a imposição de mais de uma multa pelo mesmo espetáculo.
14-A.5.3 A multa e o desconto podem ser aplicados cumulativamente, por terem naturezas distintas. A multa será sempre calculada sobre V e nunca sobre o valor do desconto.
14-A.5.4 No Nível 4, quando a interrupção ou a falha impossibilitar o aproveitamento do objeto, a Administração poderá, por decisão motivada, caracterizar inexecução total, com aplicação das sanções e da multa correspondentes previstas na minuta contratual.
14-A.5.5 Os percentuais da tabela constituem parâmetros de dosimetria, nos termos do item 13.3 e do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A autoridade competente poderá, por decisão motivada, reduzi-los ou elevá-los à vista de circunstâncias agravantes, atenuantes ou do dano concreto, respeitado o intervalo de 10% a 20% e os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14-A.6 Das excludentes
14-A.6.1 Não configuram inexecução parcial, não ensejando advertência nem multa, a interrupção ou a falha de acionamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, de condições meteorológicas que comprometam a segurança do público, ou de determinação de autoridade competente (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Exército ou forças de segurança) por motivo alheio ao Contratado, desde que registrados pela fiscalização ou comprovados pelo Contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
14-A.6.2 Nessas hipóteses, o pagamento limitar-se-á à parcela efetivamente executada, calculada na forma do item 14-A.4. A Administração poderá, a seu critério e no interesse público, reprogramar a execução da parcela remanescente dentro do prazo de vigência (item 11.1), sem custo adicional, caso em que não haverá desconto sobre a parcela reprogramada e executada.
14-A.6.3 Constituem causas imputáveis ao Contratado, entre outras, falhas de detonadores, de ignição ou de cabeamento, desacoplamento de fios, defeito ou má qualidade dos insumos, erro operacional, insuficiência de equipe e paralisação decorrente do descumprimento de normas de segurança ou da ausência das autorizações exigidas (itens 10.2.2 a 10.2.4 e 10.2.13).

14-A.7 Do procedimento de apuração
14-A.7.1 A apuração observará o seguinte procedimento:

I – o Blaster/Pirotécnico responsável permanecerá no local até a conclusão da vistoria pós-espetáculo, e a contagem das unidades não deflagradas será feita somente após a área ser considerada segura;
II – o Fiscal do Contrato lavrará Termo de Apuração do Espetáculo na própria noite ou até o primeiro dia útil seguinte, registrando: horário de início e término, eventuais pausas e suas causas, quantitativo de unidades deflagradas e não deflagradas e ocorrências relevantes, acompanhado de registro fotográfico ou audiovisual;
III – o Termo será assinado pelo Fiscal e pelo Blaster ou preposto do Contratado. A recusa de assinatura será registrada, sem prejuízo da validade do ato;
IV – o Gestor comunicará ao Contratado o resultado da apuração, o nível enquadrado e o valor do desconto, facultando-lhe manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
V – o desconto será aplicado na liquidação da despesa (item 8.2), efetuando-se o pagamento pelo valor líquido. Havendo controvérsia, a parcela incontroversa será liquidada e paga nos termos do item 8.1.7 e do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
VI – se a Nota Fiscal já tiver sido emitida pelo valor integral, nos termos do item 8.1.1, o Contratado emitirá nova Nota Fiscal pelo valor líquido, ou documento de ajuste admitido pela legislação tributária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do inciso IV, ficando sobrestado o prazo de liquidação até a regularização (item 8.2.4);
VII – a advertência e a multa dependem de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, na forma dos itens 13.6, 13.10 e 13.11, e a multa será recolhida na forma do item 13.4, podendo ser descontada de pagamentos devidos.
14-A.7.2 O recebimento definitivo (item 8.1.3) consignará o resultado da apuração.

14-A.8 Das disposições gerais
14-A.8.1 A aplicação deste item não exclui a rescisão contratual, as demais sanções cabíveis nem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros (item 13.14).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Transparência e Regime de Publicidade
As informações constantes deste Termo de Referência possuem natureza pública, observadas as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e das demais normas pertinentes.

15.2. Finalidade e Natureza Jurídica do Termo de Referência
O presente Termo de Referência constitui documento técnico essencial da fase preparatória da contratação, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, destinando-se a definir de forma clara, objetiva e suficiente as condições necessárias à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada execução do objeto.
Sua elaboração decorre do dever de planejamento da Administração Pública e tem por finalidade: fundamentar técnica e juridicamente a contratação;
 definir o objeto, os requisitos, as especificações e os critérios de aceitação;
 estabelecer as condições de execução, fiscalização e gestão contratual;
 subsidiar a elaboração do Aviso de Contratação Direta e da minuta contratual;
 mitigar riscos jurídicos, técnicos, operacionais e financeiros;
 assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência, competitividade, isonomia e segurança jurídica;
 proporcionar mecanismos adequados de controle interno, controle social e controle externo;
 orientar a execução contratual e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo da

contratação e deverá manter compatibilidade e coerência com o Estudo Técnico Preliminar, quando exigido, com o Plano de Contratações Anual, quando existente, e com os demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

16. ESCLARECIMENTOS

a. Assuntos relacionados à especificação da solução, telefone: (44) 3663-1579, Ramal 220, Secretaria Municipal de Governo de Douradina-PR, ou e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br.
b. Assuntos relacionados à planilha de média, telefones: (44) 3663-1579, Ramal 220, Secretaria Municipal de Governo de Douradina-PR, ou e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br.
c. Assuntos relacionados aos documentos e ao Aviso de Contratação Direta, telefone: (44) 3663-1579, Ramal 205 (Departamento de Compras e Licitações), ou e-mail: licitacao@douradina.pr.gov.br.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (ITEM ÚNICO)
OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de fogos de artifício, para a realização de Show Pirotécnico, Queima de Fogos, incluindo mão de obra e insumos, cujos serviços serão executados durante as festividades de Réveillon de Douradina.

ANEXO – II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Aviso de Contratação Direta nº **07/2026** em epigrafe que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no ramo de fogos de artifício, para a realização de Show Pirotécnico, Queima de Fogos, incluindo mão de obra e insumos, cujos serviços serão executados durante as festividades de Réveillon de Douradina.** Conforme segue:

1. PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	1	Serviço	Prestação de serviço para realização de Show Pirotécnico – Queima de Fogos (estimativa de tempo de 20 minutos), incluindo mão de obra e insumos, contendo: 02 Tortas Fuego 120 tubos Traçante, efeito W;02 Tortas Fuego Crosssete, efeito W;02 Tortas 120 tubos EF Fuego Cracker Cores;01 Torta Festive 135 tubos, efeito traçante;01 Torta Festive 135 tubos Crosssete;01 Torta 300 tubos Fest Show Dourado/Verde;01 Torta 300 tubos Fest Show;01 Torta 300 tubos Dourado/Verde;02 Tortas Olímpica tubos;02 Tortas Manhattan 60 tubos;01 Torta Épica 150 tubos;01 Torta Magnífica 90 tubos, efeito W;01 Torta Magnífica 90 tubos, efeito Z;01 Torta Magnífica 90 tubos, efeito W Cascata;01 Torta Crepúsculo 70 tubos;01 Torta Hawfa 60 tubos;01 Torta Zenit 150 tubos;01 Torta Serena 60 tubos. **Observação:** Os produtos relacionados deverão ser fornecidos obrigatoriamente em conformidade com a legislação municipal vigente, sendo admitidos exclusivamente fogos de vista sem estampido ou artefatos similares de baixa intensidade sonora, ficando vedada a utilização de produtos que produzam estampido ou ruído em	xxx	xx	xx

			desacordo com a Lei Complementar nº 111/2026.			

Valor total da proposta: R$...

2. DECLARAÇÕES

2.1 Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

2.2 Declaramos que o serviço e os artefatos pirotécnicos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação Direta, inclusive quanto à duração estimada do espetáculo e à relação de artefatos exigida.

2.3 Declaramos que os artefatos pirotécnicos a serem utilizados são novos, de primeiro uso, devidamente certificados e dentro do prazo de validade, e que observam as normas do Exército Brasileiro, do Corpo de Bombeiros Militar e a legislação municipal vigente, em especial a Lei Complementar Municipal nº 111/2026.

2.4 Declaramos que dispomos de Blaster/Pirotécnico responsável, devidamente credenciado, e de equipe técnica munida de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e que apresentaremos, conforme definidos no Termo de Referência, o Certificado de Registro (CR) válido junto ao Exército Brasileiro, a autorização/alvará do Corpo de Bombeiros Militar e a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), quando exigíveis.

2.5 Comprometemo-nos a executar o serviço no dia 31 de dezembro de 2026, no local designado pela Prefeitura Municipal, comparecendo com a antecedência técnica estabelecida no Termo de Referência para montagem, isolamento da área e vistoria do fiscal do contrato, bem como a realizar a varredura, o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos após o espetáculo.

2.6 Garantimos a perfeita deflagração do espetáculo, sem falhas de detonadores ou interrupções de ignição, responsabilizando-nos civil e administrativamente por eventuais vícios ou danos causados, bem como pela substituição/correção de eventuais falhas, sem ônus para a Administração.

2.7 Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, licenças, seguros, transporte especializado de produtos controlados, deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe, montagem, desmobilização, lucro e demais despesas necessárias ao pleno atendimento do objeto.

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco:_____
Agencia:_____
Conta Corrente:_____

Local, (data)

_____
Assinatura do Responsável Legal

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (ITEM ÚNICO)
OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de fogos de artifício, para a realização de Show Pirotécnico, Queima de Fogos, incluindo mão de obra e insumos, cujos serviços serão executados durante as festividades de Réveillon de Douradina.

ANEXO - III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal Douradina, Estado do Paraná.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual nº ....., com sede à ....., neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, especialmente do art. 299 do Código Penal, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº **07/2026**, que:

1) ( ) Declara enquadrar-se como **Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, inexistindo fatos supervenientes que impliquem seu desenquadramento dessa condição, fazendo jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar e, quando aplicável, atendendo ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, não tendo celebrado, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalização anual prevista no § 3º do mesmo artigo para contratos de vigência superior a 1 (um) ano.
2) Declara que atende integralmente aos requisitos de habilitação e possui capacidade técnica, operacional, econômica e administrativa suficientes para executar o objeto nas condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos.
3) Declara inexistirem fatos impeditivos à sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere essa condição.
4) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no art. 68, VI, da Lei 14.133, declarando que **não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,** tampouco menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de **aprendiz a partir de 14 anos.**
5) Declara que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública nem foi declarada inidônea, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
6) Declara inexistir conflito de interesses, bem como que não possui, em seu quadro societário, funcional ou diretivo, agente público que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
7) Da vedação ao nepotismo
Declara que não possui, em seu quadro societário, de administração, gerencial ou funcional, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de

confiança que atue no órgão ou entidade contratante, ou de autoridade a ele hierarquicamente vinculada, com poder de influência sobre o presente procedimento de contratação direta, em observância ao art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que configure tal situação.

8) Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

9) Declara que observa as normas de proteção ao trabalho e aos direitos humanos, inexistindo empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condição análoga à de escravo, em conformidade com os arts. 1º, III e IV, 5º, III, e 170 da Constituição Federal, bem como com a legislação trabalhista vigente.

10) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, especialmente o disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11) Declara comprometer-se a observar, durante todas as fases da licitação e da execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e boa-fé, abstendo-se da prática de atos de fraude, corrupção, conluio, coação ou obstrução, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas aplicáveis, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer tentativa de fraude, corrupção ou prática ilícita de que tenha conhecimento relacionada ao procedimento licitatório ou à execução contratual.

12) Declara, para os devidos fins de direito que:

a) o representante legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, devidamente autorizado(a) a representá-la perante a Administração Pública e a assinar todos os documentos relativos à presente contratação direta, inclusive o contrato, se vencedora;

b) o responsável pelo acompanhamento da execução contratual será o(a) Sr.(a) _____, telefone: _____, e-mail: _____, que atuará como preposto da empresa perante a Administração durante toda a vigência do contrato.

13) Compromete-se a comunicar imediatamente qualquer alteração dos dados de contato informados, reconhecendo como válidas as comunicações encaminhadas aos endereços eletrônicos e telefones cadastrados até a efetiva atualização.

14) Dos dados bancários

Declara que, em caso de contratação, os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente em conta bancária de sua titularidade, vinculada ao CNPJ informado neste procedimento, ficando ciente de que não serão realizados pagamentos em conta de terceiros.

- **Banco**: [nome do banco]
- **Agência**: [número da agência]
- **Conta Corrente**: [número da conta]
- **Titular da Conta**: [nome da empresa, exatamente como consta no CNPJ]
- **CNPJ**: [número do CNPJ da empresa]

15) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, sem qualquer acordo, ajuste, comunicação ou prática que restrinja ou comprometa a competitividade do procedimento de dispensa eletrônica.

16) Declara estar ciente das sanções administrativas, civis e penais decorrentes da apresentação de informações ou documentos falsos, nos termos do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e, se aplicável, dos crimes previstos nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal, incluídos pela Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções

administrativas dos arts. 155 e 156 da mesma Lei, responsabilizando-se integralmente pela autenticidade, veracidade e atualização das informações prestadas.

17) Declara que examinou integralmente o aviso de contratação direta e seus anexos, compreendendo todas as condições da contratação e renunciando à alegação futura de desconhecimento.

18) Declara comprometer-se a observar, sempre que exigidos pelo aviso de contratação direta ou pelo Termo de Referência, os critérios de sustentabilidade ambiental, social e de governança previstos no aviso de contratação direta, no Termo de Referência e na legislação vigente.

19) Declara que conhece e observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual, responsabilizando-se pelos danos eventualmente causados em decorrência do tratamento inadequado dos dados pessoais, na forma da legislação aplicável.

20) Declara estar ciente de que a apresentação desta declaração não afasta o dever de comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o atendimento dos requisitos legais e editalícios, responsabilizando-se pela exatidão e atualização das informações prestadas durante todo o procedimento de contratação e a execução contratual.

E, por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, para que produza os efeitos legais.

....., ..., ... de 2026
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (ITEM ÚNICO)
OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de fogos de artifício, para a realização de Show Pirotécnico, Queima de Fogos, incluindo mão de obra e insumos, cujos serviços serão executados durante as festividades de Réveillon de Douradina.

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual nº ....., com sede à ....., neste ato representada por ....., CPF nº ..... DECLARA, para os fins do Decreto Municipal nº 139/2026, que o endereço eletrônico abaixo indicado destina-se ao recebimento de todas as comunicações expedidas pelo Município de Douradina/PR relativas ao processo de contratação e à execução contratual, incluindo, entre outras, ordens de serviço, Autorizações de Fornecimento (AF), Pedidos de Compra, Notas de Empenho e notificações:

E-mail: _____

Declara, ainda, estar ciente de que:
(i) é seu dever manter o endereço eletrônico ativo, válido e apto ao recebimento de mensagens; (ii) deverá confirmar o recebimento das comunicações no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao envio;
(iii) não confirmado o recebimento, a comunicação será considerada recebida e lida no 4º (quarto) dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem dos prazos no 5º (quinto) dia útil; e (iv) a alteração do endereço eletrônico somente produzirá efeitos após comunicação formal à Administração, na forma do § 4º do art. 3º do referido Decreto

....., ..., ... de 2026
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (ITEM ÚNICO)
OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de fogos de artifício, para a realização de Show Pirotécnico, Queima de Fogos, incluindo mão de obra e insumos, cujos serviços serão executados durante as festividades de Réveillon de Douradina.

ANEXO – V
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/20__ **ID: Nº**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, agente público, portador do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e,---------.**,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à ----------,-------, na cidade de ----------, no Estado do -------, inscrita no CNPJ sob n.º ----------, e na IE sob o nº -------, neste ato representada por [Nome do Representante Legal], [Cargo], inscrito(a) no CPF nº [XXX], doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo do(a) **[modalidade] n° 07/2026**, **Processo Administrativo n° 41/2026**, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo é **Contratação de empresa especializada no ramo de fogos de artifício, para a realização de Show Pirotécnico, Queima de Fogos, incluindo mão de obra e insumos, cujos serviços serão executados durante as festividades de Réveillon de Douradina..** Conforme especificações, quantidades e condições abaixo transcritas.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca/Modelo (se aplicável)	Valor Unit.	Valor Total
xx	xx	xx	xx	xx	xx	xx

1.1.1. Os produtos relacionados deverão ser fornecidos obrigatoriamente em conformidade com a legislação municipal vigente, sendo admitidos exclusivamente fogos de vista sem estampido ou artefatos similares de baixa intensidade sonora, ficando vedada a utilização de produtos que produzam estampido ou ruído em desacordo com a Lei Complementar nº 111/2026.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. A Proposta da Contratada;
1.2.3. Os documentos que instruíram o processo de contratação e os eventuais anexos dos documentos mencionados nos itens anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS
2.1. Todas as comunicações formais dirigidas à Contratada, relativas ao presente instrumento e à sua execução — incluindo, entre outras, ordens de serviço, Autorizações de Fornecimento (AF), Pedidos de Compra, Notas de Empenho, notificações, convocações e ordens de paralisação e de reinício —, serão encaminhadas

exclusivamente ao endereço eletrônico declarado pela Contratada, a partir de endereço eletrônico institucional do Contratante, nos termos do Decreto Municipal nº 139/2026.
2.2. A Contratada obriga-se a manter o endereço eletrônico declarado ativo, válido e apto ao recebimento de mensagens, respondendo pelos prejuízos decorrentes de caixa de mensagens lotada, filtros de bloqueio, desativação da conta ou qualquer outra circunstância impeditiva do recebimento que lhe seja imputável.
2.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento de cada comunicação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data do envio, mediante resposta encaminhada ao próprio endereço eletrônico remetente.
2.4. Confirmado o recebimento, os prazos fixados na comunicação iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte à data da confirmação, salvo disposição expressa em sentido diverso.
2.5. Não confirmado o recebimento no prazo do item 2.3, considerar-se-á recebida e lida a comunicação no 4º (quarto) dia útil seguinte à data do envio, iniciando-se a contagem dos prazos nela fixados no 5º (quinto) dia útil seguinte à data do envio.
2.6. A ausência de confirmação de recebimento não afasta os efeitos da comunicação regularmente expedida ao endereço eletrônico declarado, nem exime a Contratada do cumprimento das obrigações e prazos nela estabelecidos, podendo caracterizar descumprimento contratual passível de apuração.
2.7. A alteração do endereço eletrônico declarado somente produzirá efeitos após comunicação formal dirigida ao Contratante, protocolada ou enviada a partir do endereço anteriormente declarado, e confirmada nos autos.
2.8. A presunção de recebimento prevista no item 2.5 poderá ser elidida se a Contratada comprovar, de forma documentada, a ocorrência de falha técnica que tenha impedido o recebimento da mensagem e que não lhe seja imputável, hipótese em que a comunicação será reenviada, reiniciando-se os prazos.
2.9. Fica facultado ao Contratante, a qualquer tempo, realizar as comunicações por entrega pessoal mediante recibo, por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação no Diário Oficial do Município.
2.10. A presunção de recebimento prevista no item 2.5 não se aplica às intimações destinadas ao exercício do contraditório e da ampla defesa em processos administrativos sancionatórios, que observarão o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 139/2026 e na legislação aplicável, e no procedimento estabelecido na Cláusula Décima Sexta (Infrações e Sanções Administrativas) deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O presente Contrato será executado em conformidade com o Termo de Referência.
3.2. O fornecimento será integral, com entrega e execução em item único, no local designado pela Prefeitura Municipal de Douradina/PR, na noite do dia 31 de dezembro de 2026 (virada do ano), com duração estimada de 20 (vinte) minutos.
3.3. A Contratada deverá comparecer ao local no próprio dia 31/12/2026, em horário estipulado pela fiscalização contratual, devendo a montagem das estruturas, cabeamentos, suportes e fiação, a fixação de morteiros/tortas e o isolamento do perímetro estar totalmente concluídos até as 18h00min do referido dia, momento em que o Fiscal do Contrato realizará a vistoria preliminar.
3.4. Identificada qualquer incorreção, falha de fixação ou desacordo com as especificações técnicas durante a vistoria preliminar, a Contratada será notificada imediatamente para promover o saneamento e a adequação no prazo máximo de 02 (duas) horas (ou até as 20h00min do próprio dia 31/12/2026), às suas custas, sob pena de impedimento do disparo e aplicação das sanções cabíveis.

3.5. O recebimento provisório será realizado de forma sumária, no ato da entrega e conclusão da montagem no próprio dia 31 de dezembro de 2026, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Fiscal do Contrato.
3.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração após a realização do espetáculo, mediante verificação da execução integral do show aéreo, da varredura/limpeza do local e emissão de termo detalhado de aceitação.
3.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
3.9. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
3.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias à execução do objeto correrão por conta da Contratada e são condição para o recebimento do objeto.
3.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos ou defeitos posteriormente verificados, nem a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens e a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
4.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias próprias do Município, vinculadas à(s) Secretaria(s) demandante(s), previstas para o exercício financeiro correspondente, conforme discriminado a seguir.
A(s) Secretaria(s) requisitante(s) deverá certificar a existência de saldo orçamentário suficiente nas dotações indicadas na Informação Contábil, em estrita observância ao disposto no art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Encargos Comemorações, Festividades e Recepções Oficiais 02.003.04.122.0004.2004.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Manutenção da Divisão de Planejamento 04.002.04.121.0002.2011.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Manutenção do Departamento de Turismo 04.005.05.695.0026.2197.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme especificado no Termo de Referência.

6.1.1. A conta para pagamento é a seguinte:
Banco: **xxx**
Agência: **xxx**
Conta Corrente: **xxx**
6.2. O Contratante não se responsabilizará por despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido expressamente acordada no presente Contrato.
6.3. O Fiscal do Contrato terá o prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Nota Fiscal, para atestar a conformidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:
7.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108, de 19 de junho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
8.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da assinatura do presente instrumento (ou emissão da Nota de Empenho) até 31 de janeiro de 2027, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no item anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA.
9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
10.1. São obrigações do Contratante:
10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação dos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
10.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês;
10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
10.1.11. Designar o local de realização do espetáculo e estipular, por meio da fiscalização contratual, o horário de comparecimento da Contratada para montagem, realizando a vistoria preliminar até as 18h00min do dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
11.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;
11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
11.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade

relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 11.12 desta Cláusula, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.17. Executar integralmente o serviço de Show Pirotécnico – Queima de Fogos no dia 31 de dezembro de 2026, com duração estimada de 20 (vinte) minutos, fornecendo a totalidade dos insumos, equipamentos e mão de obra técnica especializada previstos no Termo de Referência e na Cláusula Primeira;

11.18. Fornecer artefatos novos, de primeiro uso, certificados e dentro da validade legal, em conformidade com a legislação municipal vigente, sendo admitidos exclusivamente fogos de vista sem estampido ou artefatos similares de baixa intensidade sonora, vedada a utilização de produtos que produzam estampido ou ruído em desacordo com a Lei Complementar nº 111/2026;

11.19. Disponibilizar Blaster/Pirotécnico responsável devidamente credenciado por órgão competente (Polícia Civil ou Exército) e equipe técnica munida de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de segurança exigidos;

11.20. Cumprir todas as normas técnicas e apresentar as autorizações operacionais de segurança (Corpo de Bombeiros/Exército) no momento da montagem/execução do evento;

11.21. Realizar, por sua conta exclusiva, o transporte especializado dos produtos controlados até o Município de Douradina/PR e deslocar-se com seus equipamentos, insumos e equipe técnica até o local indicado, arcando integralmente com os custos de transporte, hospedagem e alimentação de seu pessoal;

11.22. Comparecer ao local no dia 31/12/2026, em horário estipulado pela fiscalização contratual, concluindo a montagem, a fixação de morteiros/tortas, a fiação e o isolamento do perímetro até as 18h00min, e sanear eventuais incorreções apontadas na vistoria preliminar no prazo de 02 (duas) horas, na forma da Cláusula Terceira;
11.23. Garantir a continuidade e a perfeita deflagração do espetáculo, sem falhas de detonadores, desacoplamento de fios ou interrupções da ignição, responsabilizando-se civil e administrativamente por eventuais vícios ou danos causados;
11.24. Realizar a varredura, o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de todos os detritos, embalagens, restos de tubos/carcaças, detonadores e resíduos gerados no local de queima, imediatamente após o encerramento do espetáculo e a liberação da área de segurança, atendendo às diretrizes de responsabilidade socioambiental do Município;
11.25. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, sendo vedado o emprego de trabalho infantil ou análogo ao escravo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO
12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a execução ser realizada diretamente pela Contratada e sua equipe técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
13.1. O Município, na qualidade de Controlador de dados pessoais, e a Contratada, na qualidade de Operadora, obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente seus princípios, direitos dos titulares e bases legais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais objeto deste Contrato.
13.2. A Contratada obriga-se a tratar os dados pessoais acessados em razão deste Contrato, única e exclusivamente para a execução da finalidade do objeto contratual, sendo-lhe vedado utilizá-los para fins diversos ou compartilhá-los com terceiros sem autorização prévia e formal do Município.
13.3. A responsabilidade da Contratada pela segurança, confidencialidade e proteção dos dados abrange os atos e as omissões de seus sócios, administradores, empregados, prepostos e eventuais subcontratados ou suboperadores que tenham acesso aos dados em razão da execução deste Contrato, cabendo à Contratada assegurar que tais pessoas cumpram as obrigações de sigilo, segurança da informação e proteção de dados aqui estabelecidas, sem prejuízo de sua responsabilidade integral perante a Contratante. A contratação de subcontratados ou suboperadores ficará condicionada à sua admissibilidade nos termos deste Contrato.
13.4. A Contratada declara adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação (como controle de acesso, logs, criptografia e backups) aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de vazamentos.
13.5. O Município reserva-se o direito de auditar ou exigir relatórios técnicos que comprovem a adoção das medidas de segurança e o cumprimento da LGPD pela Contratada.
13.6. Em caso de incidente de segurança, a Contratada deverá comunicar ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O descumprimento das obrigações desta cláusula será considerado infração contratual grave, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste instrumento contratual.
13.7. Ao término do Contrato, a Contratada deverá proceder à eliminação segura de toda a base de dados tratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Não será exigida prestação de garantia contratual nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, ante o baixo valor e baixa complexidade da contratação.

14.2. Independentemente da dispensa de garantia contratual, a Contratada deverá garantir a continuidade e a perfeita deflagração do espetáculo, sem falhas de detonadores, desacoplamento de fios ou interrupções da ignição, responsabilizando-se civil e administrativamente por eventuais vícios ou danos causados, na forma das Cláusulas Terceira e Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada de forma ampla e irrestrita pela Administração, por meio de Gestor e Fiscal designados, aos quais competirá o controle, a verificação e o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com as atribuições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 170/2024, que disciplina as funções de gestão e fiscalização contratual.

15.2. Ficam designados para o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato os seguintes servidores:

I – **Gestor do Contrato**: Sr. **Anderson Ribeiro Daldosso**, matrícula nº 208, responsável pela gestão administrativa do Contrato e pelo acompanhamento da execução do objeto;

II – **Fiscal do Contrato**: Sr. **Ailton Aparecido Spinelli**, matrícula nº 3008, incumbido da fiscalização direta da execução contratual, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas.

15.3. Ficam designados como substitutos, para atuarem nos casos de afastamento, impedimento legal ou ausência dos titulares:

I – Gestor Substituto: Sra. **Ines Pereira Ribeiro**, matrícula nº 343;

II – Fiscal Substituto: Sra. **Erica Borges de Oliveira**, matrícula nº 1830.

15.4. Os servidores substitutos assumirão integralmente as atribuições dos titulares durante seus afastamentos ou impedimentos legais, exercendo todas as competências inerentes às respectivas funções.

15.5. Em caso de afastamento temporário ou definitivo do Gestor ou da Fiscal titular do Contrato, os respectivos substitutos serão formalmente cientificados, passando a exercer imediatamente as atribuições de gestão ou fiscalização, conforme o caso, garantindo a continuidade do acompanhamento da execução contratual e a regular observância das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.1.1. Para os fins desta cláusula, configuram inexecução total deixar de realizar o espetáculo na noite de 31 de dezembro de 2026, ou realizá-lo de forma que impossibilite o aproveitamento do objeto, sem justificativa aceita pela Administração.
16.1.2. Configuram inexecução parcial não concluir a montagem até as 18h00min de 31 de dezembro de 2026, não sanear no prazo de 2 (duas) horas as incorreções apontadas na vistoria preliminar, ou executar o espetáculo com duração ou composição de artefatos inferiores às contratadas, sem justificativa aceita pela Administração.
16.1.3. Constitui infração grave, sujeita ao inciso II do item 16.1, a utilização de artefatos em desacordo com a Lei Complementar Municipal nº 111/2026 ou sem as autorizações exigidas do Exército e do Corpo de Bombeiros.
16.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
I – advertência, exclusivamente pela infração do inciso I do item 16.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
II – multa, nos termos do item 16.3;
III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Douradina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos incisos II, III e IV do item 16.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações dos incisos V a IX do item 16.1, bem como pelas dos incisos II a IV que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento.
16.2.1. A sanção de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal ou autoridade equivalente, na forma do art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.
16.2.2. As sanções dos incisos I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
16.3. A multa observará os seguintes limites, sempre calculados sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida e respeitado o intervalo de 0,5% a 30% do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021:
I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 15% (quinze por cento);
II – multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) na inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) na inexecução total ou nas infrações dos incisos V a IX do item 16.1.
16.3.1. Não se aplica a multa moratória do inciso I aos atrasos na montagem em 31/12/2026, que seguem o item 16.1.2.
16.3.2. A multa será recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação oficial, podendo ser descontada de pagamentos devidos ou cobrada administrativa ou judicialmente. Se a multa e as indenizações superarem o valor devido à Contratada, a diferença será cobrada judicialmente.
16.4. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
16.5. A aplicação de multa será precedida de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157). As sanções de impedimento e de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa escrita no mesmo prazo (art. 158).
16.6. Caberá recurso, em 15 (quinze) dias úteis, contra a advertência, a multa e o impedimento, e pedido de reconsideração, em 15 (quinze) dias úteis, contra a

inidoneidade, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, ambos com efeito suspensivo.

16.7. As intimações desta cláusula seguem o art. 8º do Decreto Municipal nº 139/2026 e não se submetem à presunção de recebimento da Cláusula Segunda, item 2.5.

16.8. As sanções serão registradas nos cadastros oficiais (CEIS/CNEP), conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A aplicação de sanções não exclui a rescisão contratual nem a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-A – DA MATRIZ DE PENALIDADES GRADUADAS E DO DESCONTO PROPORCIONAL POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO ESPETÁCULO

16-A.1. Para os fins desta Cláusula e para a caracterização da inexecução parcial prevista no item 16.1.2, a duração de 20 (vinte) minutos e a totalidade dos artefatos relacionados na Cláusula Primeira e no Termo de Referência constituem obrigações de resultado. A expressão “duração estimada”, empregada nos itens 3.2 e 11.17, deve ser entendida como duração mínima exigível, sujeita apenas às tolerâncias previstas nesta Cláusula.

16-A.2. Para os fins desta Cláusula, consideram-se:

I – **duração efetiva:** tempo apurado, em segundos, entre o primeiro disparo e a última deflagração do espetáculo, não se computando as pausas determinadas pela fiscalização ou por autoridade competente por motivo não imputável à Contratada;

II – **interrupção antecipada:** encerramento do espetáculo antes de completados 20 (vinte) minutos de duração efetiva;

III – **unidade pirotécnica:** cada unidade individualizada da relação de artefatos do Termo de Referência (cada morteiro, torta, kit ou girândola);

IV – **unidade não deflagrada:** a que não tenha entrado em ignição. A unidade parcialmente deflagrada será computada na proporção dos tubos ou efeitos não deflagrados;

V – **percentual de falha de acionamento (F):** relação percentual entre o total de unidades não deflagradas e o total de unidades pirotécnicas contratadas;

VI – **valor global (V):** valor total do Contrato.

16-A.3. Não incidirão desconto nem penalidade quando a duração efetiva for igual ou superior a 19 (dezenove) minutos e o percentual de falha de acionamento for igual ou inferior a 5% (cinco por cento). Ultrapassada qualquer dessas tolerâncias, o desconto e a penalidade incidirão sobre a totalidade da diferença ou do percentual apurado, e não apenas sobre o excedente.

16-A.4. Havendo interrupção antecipada ou falha de acionamento acima da tolerância, a Contratada sofrerá desconto proporcional no valor a pagar, que não possui natureza sancionatória. Ele decorre da contraprestação devida apenas pelo que foi efetivamente executado, e será calculado da seguinte forma:

I – interrupção antecipada: $D(T) = V \times (1.200 - T) \div 1.200$, sendo T a duração efetiva em segundos;

II – falha de acionamento: $D(F) = V \times F$, sendo F expresso em percentual.

16-A.4.1. Se a interrupção antecipada e a falha de acionamento decorrerem do mesmo fato, aplicar-se-á apenas o maior dos descontos, vedada a cumulação. Se decorrerem de fatos distintos e independentes, os descontos serão somados, limitados a V.

16-A.5. Além do desconto, a Contratada ficará sujeita às sanções da tabela abaixo, conforme o nível apurado:

Nível	Duração efetiva do espetáculo	Falha de acionamento (F)	Desconto proporcional	Sanção

0	igual ou superior a 19 min	até 5%	—	Nenhuma
1	de 15 min a menos de 19 min	acima de 5% até 10%	Sim (item 16-A.4)	Advertência
2	de 10 min a menos de 15 min	acima de 10% até 20%	Sim (item 16-A.4)	Multa de 10% sobre V
3	de 5 min a menos de 10 min	acima de 20% até 35%	Sim (item 16-A.4)	Multa de 15% sobre V
4	menos de 5 min	acima de 35%	Sim (item 16-A.4)	Multa de 20% sobre V

16-A.5.1. Verificados simultaneamente níveis distintos de duração e de falha de acionamento, aplicar-se-á apenas a sanção correspondente ao nível mais grave, vedada a imposição de mais de uma multa pelo mesmo espetáculo.
16-A.5.2. A multa e o desconto podem ser aplicados cumulativamente, por terem naturezas distintas. A multa será sempre calculada sobre V e nunca sobre o valor do desconto.
16-A.5.3. No Nível 4, quando a interrupção ou a falha impossibilitar o aproveitamento do objeto, a Administração poderá, por decisão motivada, caracterizar inexecução total nos termos do item 16.1.1, com aplicação das sanções e da multa de 20% a 30% previstas no item 16.3, II.
16-A.6. Os percentuais da tabela constituem parâmetros de dosimetria, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 16.4. A autoridade competente poderá, por decisão motivada, reduzi-los ou elevá-los à vista de circunstâncias agravantes, atenuantes ou do dano concreto, respeitado o intervalo de 10% a 20% do item 16.3, II.
16-A.7. Não configuram inexecução parcial, não ensejando advertência nem multa, a interrupção ou a falha de acionamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, de condições meteorológicas que comprometam a segurança do público, ou de determinação de autoridade competente (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Exército ou forças de segurança) por motivo alheio à Contratada, desde que registrados pela fiscalização ou comprovados pela Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
16-A.7.1. Nessas hipóteses, o pagamento limitar-se-á à parcela efetivamente executada, calculada na forma do item 16-A.4. A Administração poderá, a seu critério e no interesse público, reprogramar a execução da parcela remanescente dentro do prazo de vigência (Cláusula Oitava), sem custo adicional, caso em que não haverá desconto sobre a parcela reprogramada e executada.
16-A.7.2. Constituem causas imputáveis à Contratada, entre outras, falhas de detonadores, de ignição ou de cabeamento, desacoplamento de fios, defeito ou má qualidade dos insumos, erro operacional, insuficiência de equipe e paralisação decorrente do descumprimento de normas de segurança ou da ausência das autorizações exigidas (itens 11.19 a 11.23 e 14.2).
16-A.8. A apuração observará o seguinte procedimento:
I – o Blaster/Pirotécnico responsável permanecerá no local até a conclusão da vistoria pós-espetáculo, e a contagem das unidades não deflagradas será feita somente após a área ser considerada segura;
II – o Fiscal do Contrato lavrará Termo de Apuração do Espetáculo na própria noite ou até o primeiro dia útil seguinte, registrando: horário de início e término, eventuais pausas e suas causas, quantitativo de unidades deflagradas e não deflagradas e ocorrências relevantes, acompanhado de registro fotográfico ou audiovisual;
III – o Termo será assinado pelo Fiscal e pelo Blaster ou preposto da Contratada. A recusa de assinatura será registrada, sem prejuízo da validade do ato;

IV – o Gestor comunicará à Contratada, na forma da Cláusula Segunda, o resultado da apuração, o nível enquadrado e o valor do desconto, facultando-lhe manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
V – o desconto será aplicado na liquidação da despesa, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido. Havendo controvérsia, a parcela incontroversa será liquidada e paga nos termos do item 3.8 e do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
VI – se a Nota Fiscal já tiver sido emitida pelo valor integral, a Contratada emitirá nova Nota Fiscal pelo valor líquido, ou documento de ajuste admitido pela legislação tributária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do inciso IV, ficando sobrestado o prazo de liquidação até a regularização;
VII – a advertência e a multa dependem de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, na forma dos itens 16.5 e 16.6, e a multa poderá ser descontada de pagamentos devidos, nos termos do item 16.3.2.
16-A.9. A aplicação desta Cláusula não exclui a rescisão contratual, a responsabilidade civil por danos causados à Administração ou a terceiros, nem as demais sanções cabíveis (item 16.9). O recebimento definitivo (item 3.6) consignará o resultado da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
17.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
17.1.1. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.
17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
17.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
17.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
17.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.3.3. Indenizações e multas.
17.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
17.5. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou por outra pessoa jurídica, desde que:

I – sejam observados e comprovados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação originária;

II – sejam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

III – não haja prejuízo à execução do objeto contratado; e

IV – haja anuência expressa da Contratante quanto à continuidade do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos xx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e ___ (xx/xx/20___).

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal –CONTRATANTE

_____

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
XXXXXXXXXXXXXXXX

_____
XXXXXXXXXXXXXXXX